



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 12/9/2001, DODF de 14/9/2001, p. 5.
Portaria nº 424, de 26/9/2001, DODF de 1º/10/2001, p. 3.*

Parecer n.º 182/2001 - CEDF

Processo n.º 030.001032/2001

Interessado: **Educandário de Maria**

- Credencia o Educandário de Maria, localizado na QS 10, Área Especial B, Riacho Fundo I - DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de abril de 2000.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil de 2 a 6 anos e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica para educação infantil e o ensino fundamental.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - O presente processo versa sobre o credenciamento, autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, aprovação da Proposta Pedagógica e das organizações curriculares do Educandário de Maria, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda, ambos localizados na QS 10, Área Especial B, Riacho Fundo I - DF.

A escola iniciou suas atividades escolares a partir de 1º de abril de 2000.

Atualmente atende a 180 alunos distribuídos nos turnos matutino e vespertino.

ANÁLISE - A solicitação de credenciamento da instituição de ensino em análise foi protocolizada em 13 de março de 2001, após ter iniciado as suas atividades, contrariando o que dispõe o § 4º do art. 75 da Resolução 2/98-CEDF, *in verbis*:

Art. 75.

§4º O pedido para credenciamento e autorização deverá ser formalizado cento e oitenta dias antes do início das atividades.

Em que pese a justificativa da escola pela autuação fora do prazo previsto na Resolução n.º 2/98-CEDF, cabe registrar o que prevê a Lei 9.394/96, no art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

No que se refere ao credenciamento, o processo está instruído de acordo com o previsto nos artigos 75 e 76 da Resolução n.º 2/98-CEDF. O relatório da equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino -SUBIP, fls. 94 e 95, informa que a escola atendeu a todas às exigências contidas nos mencionados artigos, com exceção da apresentação da Carta de “Habite-se”, entretanto, consta dos autos, fls. 58, Laudo de Vistoria para Escolas Particulares expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura, informando que as pendências foram atendidas.

A Proposta Pedagógica foi elaborada de acordo com o que preconizam os artigos 155 a 159 da Resolução n.º 2/98-CEDF, estando em consonância com a Legislação em vigor e com o Regimento Escolar, fls. 60 a 74, dos autos.

O currículo da educação infantil proposto está estruturado de acordo com o Referencial Curricular para a Educação Infantil, contemplando dois eixos: Formação Pessoal e Social e



Conhecimento de Mundo, desdobrando-se em Identidade, Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

A matriz curricular do ensino fundamental foi elaborada atendendo às exigências previstas na Lei 9.394/96, na Resolução n.º 2/98-CEB/CNE, bem como na Resolução n.º 2/98-CEDF.

A equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP manifesta, à fl. 95, favorável “ao credenciamento do Educandário de Maria com autorização da Educação Infantil de 2 a 6 anos e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série e aprovação dos documentos organizacionais”.

O Regimento Escolar, fls. 60 a 74, foi analisado pelos técnicos da SUBIP/SE, entretanto, não será submetido à apreciação deste Conselho, em atendimento ao que dispõe o art. 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

CONCLUSÃO - Em face dos elementos de instrução do processo e da análise, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 1º de abril de 2000, o Educandário de Maria, localizado na QS 10, Área Especial 3, Riacho Fundo I - DF, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda;
- b) autorizar a oferta da educação infantil de 2 a 6 anos e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil de 2 a 6 anos e para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- d) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que deverá ser anexada a este parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e organizações curriculares, ora aprovadas.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de agosto de 2001.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22.8.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF SE
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3



GDF SE
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer n°. 182/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: EDUCANDÁRIO DE MARIA Curso: Ensino Fundamental – 1ª à 4ª série Módulo: 40 Semanas – 200 dias – 800 horas Turno: Matutino/Vespertino Regime: Seriado/Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
		TAS	TAS	TAS	TAS
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	4	4	4	4
	Ciências	3	3	3	3
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Artes	1	1	1	1
	Educação Física	1	1	1	1
	SUBTOTAL		18	18	18
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Inglês)	1	1	1	1
	Informática	1	1	1	1
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800
OBSERVAÇÃO: Legenda: TAS = Tempo de Aulas Semanais 1 – Os temas transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciências e tecnologia, cultura, linguagem ética são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares. 2 – Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos. 3 – O horário de funcionamento é: turno matutino – de 7h30 às 11h50 e turno vespertino – de 13h30 às 17h50n, incluindo horário destinado para o recreio. 4 – Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.					